


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-2075, Botucatu-SP - E-mail:
BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1004548-08.2023.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Romero & Almeida Clinica Odontologica Ltda - Me**
 Executado: **Jeferson Antonio da Silva**

Juiz de Direito: Dr(a). Priscilla Miwa Kumode

Vistos.

Confirmada a propriedade, conforme pesquisa juntada (fls. 73/74 e 75/76), **defiro a penhora** sobre o(s) veículo(s) marca HONDA CG 125 FAN KS, 2011, PLACA EKC 2587 e GM MONZA SL/E 2.0, 1987/1988, PLACA CLZ 1731, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. **Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência"**.

Considerando que há penhora pré-existente, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Diante da garantia do juízo (Enunciado FONAJE 117), designo a audiência de tentativa de **conciliação para** , a ser realizada, **de forma presencial**, no Fórum de Botucatu.

Infrutífera a conciliação, poderá a parte executada apresentar embargos à execução, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Cientes que "A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente" (**Enunciado 141, FONAJE**).

As partes deverão comunicar ao Juízo mudanças de endereços ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.

A ausência da parte exequente acarretará a extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95) e a ausência da parte executada acarretará o prosseguimento da execução.

Sendo necessário, fica desde já deferida a expedição de mandado no regime plantão, para cumprimento pela Central de Mandados Compartilhada (art. 1.091-A, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e Comunicado Conjunto nº 373/2022).

Int.

Botucatu, 18 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA